

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**TEMA: EFICIÊNCIA DO CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO.**

----- **AGOSTO DE 2021**



## SUMÁRIO

<b>PAPEL DO CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>2</b>
<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>ESCOPO E FUNDAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>ANÁLISES .....</b>	<b>4</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CIÊNCIA DO SR. PREFEITO .....</b>	<b>8</b>

# PAPEL DO CONTROLE INTERNO

**D**ecorrente da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964 e da Lei nº 101, de 2000, a fiscalização exercida pela Administração Pública dar-se-á através de Sistema de Controle Interno, compreendendo instrumento hábil capaz de demonstrar a perfeita aplicação dos recursos públicos, notadamente em relação ao atingimento de metas, objetivando uma constante qualidade do gasto. Além de verificar também o cumprimento das legislações em geral.

A Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo delineou, através da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, atribuições de controle interno ao Departamento de Orçamento e Controladoria, órgão subordinado à Secretaria de Finanças.

Em que pese o fato da não existência formal da estrutura do Controle Interno antes da mencionada lei, cabe ressaltar que esta Prefeitura já desenvolvia algumas funções de controle, como por exemplo: a fiscalização de repasses ao Terceiro Setor no âmbito contábil-financeiro, de repasses para cobertura de despesas emergenciais a servidores públicos a título de adiantamento (denominados nesta municipalidade como Suprimento de Fundos), bem como das concessões de diárias. Além disso, também já era desenvolvido o serviço de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, em conformidade ao inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal.

Com efeito, após ter sido formalmente criado, o Controle Interno tem exercido suas funções precípua exigidas pela lei, dentre as quais a emissão de relatórios sobre assuntos destacados no Manual Básico de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2019)<sup>1</sup>, com fulcro de aprimorar os serviços desenvolvidos por esta Administração Pública, bem como de disponibilizar as informações para tomada de decisões do respectivo gestor.

Esses relatórios encontram-se disponíveis no Portal da Transparência desta Prefeitura, a saber: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/parecer-previo-e-julgamento-das-contas-anuais>, garantindo desta forma o acesso à informação a qualquer interessado, atendendo ao art. 7º, VII, b, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Por fim, para compor o presente Relatório, o Controle Interno entendeu oportuno fazer a análise gerencial da “Eficiência do Controle Social da Educação”, tema este que ainda não havia sido verificado por esta unidade de controle e que consta no rol de sugestão dos pontos a serem verificados pelo controlador interno no Manual do TCESP<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Manual Controle Interno do TCE, 2019.

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>

<sup>2</sup> Idem ao anterior.

## OBJETIVOS



O presente relatório tem a finalidade de analisar a eficiência do Controle Social da Educação, funções desempenhadas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMA.

O CACS/Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal.

Quanto ao CMA, frisa-se que também é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso municipal, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

## ESCOPO E FUNDAMENTO



De forma resumida, apresentamos abaixo relação dos principais pontos abordados neste relatório para fins de atingir o objetivo ora proposto à luz da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências e da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e dá outras providências.

- ✓ Quanto à Composição do Conselhos: se atendem aos padrões determinados pelas leis específicas;
- ✓ Quanto às reuniões: se foram realizadas periodicamente para apreciação dos recursos do Fundeb;
- ✓ Quanto ao Parecer: se o conselho CACS/Fundeb tem elaborado os pareceres como reza o art. 31 da Lei 14.113/2020.

# ANÁLISES

**A**presentamos a seguir os questionamentos realizados pelo Controle Interno a Secretaria de Educação, bem como as respostas e conclusões afetas ponto a ponto.

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb é formado pelos 16 membros definidos no art.34, IV, da Lei Federal nº 14.113, de 2020?
  - a. Detalhar a composição com nome, cargo e a categoria a qual representa segundo as alíneas do referido artigo;
  - b. Caso haja publicação oficial do conselho, favor disponibilizar a atual.

A Secretaria de Educação em resposta a este item apresentou a composição do CACS/Fundeb (**Doc. 1** em anexo), cujo mandato é de 09/03/2021 a 31/12/2022 e a cópia da publicação oficial atual do respectivo conselho (**Doc. 2** em anexo).

De acordo com o que reza o art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, constatamos que:

- ✓ Foram criadas legislações específicas no âmbito municipal (Lei Municipal nº 6.959/2021 e Portaria 9.929/2021) para dispor sobre o Conselho CACS/Fundeb, conforme requer o *caput* do artigo supramencionado;
- ✓ A composição do Conselho obedece ao ditame legal (art. 34, IV, alíneas “a” até “f” e §1º, I, II e III do mesmo artigo);

Portanto, verifica-se a regularidade quanto à criação e composição do CACS/Fundeb.

2. Há participantes do Conselho que, de forma imprópria, têm laço de parentesco com agentes políticos ou tesoureiros, contadores e controladores internos da Prefeitura, ou, ainda, mantêm relação contratual a título oneroso com o Município (art. 34, § 5º, I e II, da Lei 14.113, de 2020)?

Para este quesito, a Secretaria de Educação apresentou declaração negativa. Observa-se, portanto, atendimento da norma em voga transcrita abaixo:

*“Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:*

*(...)*

*§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:*

*I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao*

*controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;"*

Assim sendo, não há impedimentos dos membros quanto a integralização de cada um deles no Conselho.

- 3. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb se reúne periodicamente para apreciar a utilização dos recursos do FUNDEB?**
- a. Qual periodicidade?**
  - b. Como se deram as reuniões no período da pandemia do COVID-19?**
  - c. Favor encaminhar ata das reuniões ocorridas no exercício de 2021.**

Resposta: a Secretaria de Educação informou que o Conselho se reúne mensalmente para deliberações pertinentes ao colegiado. E, com o advento da pandemia do COVID-19, as reuniões foram realizadas remotamente através da plataforma Google Meet.

Foram apresentadas as atas das reuniões ocorridas no exercício de 2021 (**Doc. 3** em anexo), onde destacamos as respectivas datas e pautas:

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (09/04/2021)** – Pauta: a) Composição do CACS-FUNDEB, apresentação dos Conselheiros; b) Eleição e posse de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e c) Informes e outros assuntos.

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO (23/04/2021)** – Pauta: a) Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB, relativa ao primeiro trimestre de 2021; b) Validação dos pareceres sobre a Prestação de Contas do PNATE 2019 e PNATE 2020; c) Definição do cronograma anual de reuniões; d) Informes e outros assuntos.

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (04/05/2021)** – Pauta: a) Leitura e aprovação do Regimento Interno do CACS-FUNDEB; b) Informes e outros assuntos.

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO** – Pauta: a) Leitura e aprovação das atas de reuniões anteriores; b) Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB relativa ao mês de abril de 2021 e c) Informes e outros assuntos.

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO** – Pauta: a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; b) Alterações no Regimento Interno e c) Informes e outros assuntos.

Diante do exposto, nota-se a regularidade quanto a rotina de reuniões e registro em atas.

- 4. As folhas salariais da Educação foram rubricadas por todos os membros do Conselho?**
- Sim, conforme informação da Secretaria de Educação.

Desta feita, nota-se que o Conselho tem requisitado ao Poder Executivo cópia das folhas de pagamento dos profissionais da educação e está sendo atendido de forma satisfatória pelo poder público, garantindo a transparência e acesso ao referido órgão colegiado (art. 33, §1º, III, b, da Lei 14.113/2020).

- 5. O conselho elabora parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art.31 da Lei 14.113, de 2020? Caso positivo, favor enviar cópia dos pareceres elaborados em 2021.**

De acordo com os dados prestados pela Secretaria de Educação, o Conselho tem elaborado seus pareceres de forma regular.

Outrossim, importante também registrar que constatamos a tempestividade no envio de todos os pareceres de 2021 do referido Conselho ao TCESP, via Sistema Audesp, cumprindo-se com as agendas obrigacionais delineadas no Comunicado SDG nº 57/2020<sup>3</sup> daquele Tribunal, conforme segue:

Descrição do pacote - Sistema Audesp	Prazo do TCESP	Data de envio da PMSBC
Parecer Conselho Fundeb 4º trimestre de 2020	01/02/2021	29/01/2021
Parecer Conselho Fundeb 1º Trimestre de 2021	30/04/2021	29/04/2021
Parecer Conselho Fundeb 2º Trimestre de 2021	02/08/2021	27/07/2021

Nada tendo a opor, portanto, quanto ao item em apreço.

- 6. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMA de Alimentação ou da Merenda Escolar foi instituído e é composto por representantes do Poder Executivo, dos Trabalhadores da Educação, alunos, Pais de Alunos e da Sociedade Civil eleitos e com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, de acordo com o art.18 da Lei 11.947, de 2009? Sim**
- Detalhar a composição com nome e qual categoria representa segundo os incisos do referido dispositivo legal; Composição em anexo**
  - Caso haja publicação oficial do conselho, favor disponibilizar a atual. Publicação em anexo**

A Secretaria de Educação em resposta a este item apresentou a composição do CMA (**Doc. 4** em anexo), cujo mandato é de 22/04/2021 a 22/04/2025 e a cópia da publicação oficial atual do respectivo conselho (**Doc. 5** em anexo).

De acordo com o que reza o art. 18 da Lei Federal nº 11.947/2009, constatamos que:

- ✓ Foram criadas legislações específicas no âmbito municipal (Lei Municipal nº 5.978/2009 e Portaria 9.931/2021) para dispor sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMA, conforme requer o *caput* do artigo supramencionado;
- ✓ A composição do Conselho obedece ao ditame legal (art. 18, I ao IV, da Lei Federal 11.947/2009);

Portanto, verifica-se a regularidade quanto à criação e composição do CMA.

<sup>3</sup> O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público o calendário de obrigações do Sistema Audesp para 2021 das providências a cargo dos órgãos estaduais e municipais, dependentes ou não, necessárias ao atendimento das exigências das Instruções nº 01/2020.

# CONCLUSÃO

O Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o presente relatório com o propósito de analisar a eficiência no controle social da educação e conclui pela **REGULARIDADE** da matéria, não havendo recomendações a serem pontuadas.

Destacamos que o presente relatório foi desenvolvido e revisado pelos funcionários da Divisão de Controladoria e Controle Interno (SF.42) e validado por estes que nos subscrevem, devendo o mesmo seguir para ciência e consideração do Ilmo. Sr. Prefeito.

São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2021.



**FÁTIMA NILDA MELO CAVALCANTI**  
Diretora da Divisão de Controladoria e  
Controle Interno



**ALCIR PIRANI**  
Diretor do Departamento de Orçamento e Controladoria  
Responsável pelo Controle Interno

## CIÊNCIA DO SR. PREFEITO

Ciente do presente Relatório sobre o tema “Eficiência no Controle Social da Educação”, no qual esta unidade de controle concluiu pela regularidade da matéria, não havendo recomendações a serem pontuadas.



**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

DOC.1



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

CACS-FUNDEB

Assento	Representatividade	Nome	Membro	Portaria
1	Representante do Poder Executivo Municipal	Celso Ricardo Silva	Titular	9.929/2021
		Rodrigo Daniel Casemiro	Suplente	9.959/2021
2	Representante do Poder Executivo Municipal	Katia Cilene Sgrignoli Marmo	Titular	9.929/2021
		Rosangela Babinska	Suplente	9.929/2021
3	Representante dos Professores da educação básica pública	Renata Martins	Titular	9.929/2021
		Fernando José Tolentino Pereira	Suplente	9.929/2021
4	Representante dos diretores das escolas básicas públicas	Gabriela Reis Silva Pinheiro	Titular	9.929/2021
		Marcelo Gonçalves Siqueira	Suplente	9.929/2021
5	Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	Renata Alves Leopoldo	Titular	9.929/2021
		Adriana Bautista da Costa	Suplente	9.929/2021
6	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública	Lilian Cristina Ribeiro	Titular	9.929/2021
		Anderson Lopes Menezes <b>VICE-PRESIDENTE</b>	Suplente	9.929/2021
7	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública	Sheila Reis Dantas	Titular	9.929/2021
		Luciana Maria Santos de Sousa	Suplente	9.929/2021
8	Representantes dos estudantes da educação básica pública	Ana Lúcia de Araújo	Titular	9.929/2021
		Edney Rosa Pereira	Suplente	9.929/2021
9	Representantes dos estudantes da educação básica pública	Marcia da Silva Honorato	Titular	9.929/2021
		Givaneusa Maria dos Santos	Suplente	9.929/2021
10	Representante do Conselho Municipal de Educação	Ilka Baracho da Silva <b>PRESIDENTE</b>	Titular	9.929/2021
		Vanessa de Magalhães Pina	Suplente	9.929/2021
11	Representante do Conselho Tutelar	Juliana Rocha Dalécio Feliciano	Titular	9.929/2021
		Cibele Rodrigues	Suplente	9.929/2021
12	Representantes das organizações da sociedade civil	Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi	Titular	9.929/2021
		Cilene de Andrade Ramos Ferreira	Suplente	9.929/2021
13	Representantes das organizações da sociedade civil	Monica Stevanato Santos	Titular	9.929/2021
		Rosângela Laodice Gonçalves da Silva	Suplente	9.929/2021

Início do mandato 09/03/2021 | Término do mandato: 31/12/2022

DOC.2

# Jornal Notícias do Município

Edição nº2.219

09 de Abril de 2021

Processo nº 31768/2021

PORTARIA Nº 9.929, DE 6 DE ABRIL DE 2021

-----  
Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, revoga a Portaria nº 9.719, de 7 de novembro de 2020, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.959, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, e dá outras providências, o qual estabelece que a nomeação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes será efetuada por meio de portaria do Prefeito, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 31768/2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 6.959, de 18 de março de 2021.

**Art. 2º** Nomear para a composição do CACS/Fundeb, nos termos do § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.959, de 2021, os seguintes representantes e respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) titular: Celso Ricardo Silva;
- b) suplente: Mary Aparecida Yamazaki Campanha;
- c) titular: Katia Cilene Sgrignoli Marmo;
- d) suplente: Rosângela Oliveira Babinska;

II - representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

- a) titular: Renata Martins;
- b) suplente: Fernando José Tolentino Pereira;

III - representantes dos Diretores Escolares:

- a) titular: Gabriela Reis Silva Pinheiro;
- b) suplente: Marcelo Gonçalves Siqueira;

IV - representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos:

- a) titular: Renata Alves Leopoldo;
- b) suplente: Adriana Batista da Costa;

V - representantes dos Pais de Alunos:

- a) titular: Lilian Cristina Ribeiro;
- b) suplente: Anderson Lopes Menezes;
- c) titular: Sheila Reis Dantas;
- d) suplente: Luciana Maria Santos de Sousa;

VI - representantes dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

- a) titular: Ana Lúcia de Araújo;
- b) suplente: Edney Rosa Pereira;
- c) titular: Marcia da Silva Honorato;
- d) suplente: Givaneusa Maria dos Santos;

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) titular: Ilka Baracho da Silva;
- b) suplente: Vanessa de Magalhães Pina;

VIII - representantes do Conselho Tutelar:

- a) titular: Juliana Rocha Dalécio Feliciano;
- b) suplente: Cibele Rodrigues;

IX - representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a) titular: Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi;
- b) suplente: Cilene de Andrade Ramos Ferreira;
- c) titular: Monica Stevanato; e
- d) suplente: Rosângela Laodice Gonçalves da Silva.

**Art. 3º** O CACS/Fundeb, ora constituído, fica vinculado à Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 9.719, de 7 de novembro de 2020.

São Bernardo do Campo,

6 de abril de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

DOC.3



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

## ATA DE REUNIÃO

### 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, as 14h00 (catorze horas), de maneira remota, utilizando a plataforma - Google Meet através do link <https://meet.google.com/ssp-nsjq-zmt>, reuniram-se o membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Profissionais da Educação, para tratar da seguinte pauta: **a)** Composição do CACS-FUNDEB, apresentação dos Conselheiros; **b)** Eleição e posse de Presidente e Vice-Presidente do Conselho; **c)** Informes e outros assuntos. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Celso Ricardo Silva, Mary Aparecida Yamazaki Campanha, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Rosangela Oliveira Babinska, Fernando José Tolentino Pereira, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Renata Alves Leopoldo, Adriana Bautista da Costa, Lilian Cristina Ribeiro, Anderson Lopes Menezes, Sheila Reis Dantas, Luciana Maria Santos de Sousa, Marcia da Silva Honorato, Givaneusa Maria dos Santos, Ilka Baracho da Silva, Vanessa de Magalhães Pina, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi, Cilene de Andrade Ramos Ferreira, Monica Stevanato Santos, Rosângela Laodice Gonçalves da Silva, além de Carlos Henrique Rangon Antunes, do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. O Sr. Carlos iniciou a reunião repassando a pauta e verificando a lista de presença elencada acima. A Conselheira Gabriela questionou sobre a gravação da reunião e o Sr. Carlos informou que a reunião estava sendo gravada para fins de arquivo do Conselho. Após houve a explicação da base legal de formação do CACS-FUNDEB, sendo ela a lei municipal nº 6.959 de dezoito de março de dois mil e vinte e um, assim como a portaria nº 9.929 de seis de abril de dois mil e vinte e um, na sequência realizou a leitura das principais competências do Conselho e a composição, citando nominalmente cada Conselheiro indicado em cada segmento. Após, fez a leitura das competências do presidente do conselho. Passando para o item **b)** da pauta, O Sr Carlos informou que após consulta ao FNDE, sobre quais conselheiros teriam direito a votar e ser votados, houve a resposta que os conselheiros indicados pelo poder público não poderiam ocupar as vagas de presidente e vice-presidente do Conselho, e que por falta de normativa e não haver regimento instituído, todos os Conselheiros teriam direito ao voto. **b.1)** Isto posto, se candidataram os seguintes participantes: Anderson Lopes



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

Menezes, Ilka Baracho da Silva e Cilene de Andrade Ramos Ferreira. **b.2)** Diante dos fatos, deliberou-se por unanimidade dos presentes, que cada conselheiro poderia votar em um único candidato, e, além disso, o mais votado seria eleito(a) Presidente e o(a) segundo(a) mais votado(a) seria eleito(a) Vice-Presidente. **b.3)** Após a eleição, apurou-se os seguintes votos: 1 - Celso Ricardo Silva, voto em Ilka Baracho da Silva; 2 - Mary Aparecida Yamazaki, voto em Ilka Baracho da Silva, 3 - Katia Cilene Sgrignoli Marmo, voto em Ilka Baracho da Silva; 4 - Rosângela Oliveira Babinska, voto em Ilka Baracho da Silva; 5 - Fernando José Tolentino Pereira, abstenção; 6 - Gabriela Reis Silva Pinheiro, voto em Anderson Lopes Menezes; 7 - Renata Alves Leopoldo, voto em Anderson Lopes Menezes; 8 - Adriana Bautista da Costa, voto em Ilka Baracho da Silva; 9 - Lilian Cristina Ribeiro, voto ausente, por problemas de conexão; 10 - Anderson Lopes Menezes, voto em Anderson Lopes Menezes; 11 - Sheila Reis Dantas, voto em Ilka Baracho da Silva; 12 - Luciana Maria Santos de Sousa, voto em Anderson Lopes Menezes; 13 - Marcia da Silva Honorato, voto em Ilka Baracho da Silva; 14 - Givaneusa Maria dos Santos, voto em Ilka Baracho da Silva; 15 - Ilka Baracho da Silva, voto em Ilka Baracho da Silva; 16 - Vanessa de Magalhães Pina, voto em Ilka Baracho da Silva; 17 - Juliana Rocha Dalécio Feliciano, voto em Anderson Lopes Menezes; 18 - Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi, voto em Ilka Baracho da Silva; 19 - Cilene de Andrade Ramos Ferreira, voto em Cilene de Andrade Ramos Ferreira; 20 - Monica Stevanato Santos, voto em Ilka Baracho da Silva; 21 - Rosângela Laodice Gonçalves da Silva, voto em Ilka Baracho da Silva **b.4)** Isto posto, a conselheira em Ilka Baracho da Silva, recebeu 13 (treze) votos, o conselheiro Anderson Lopes Menezes, recebeu 04 (quatro) votos e a conselheira Cilene de Andrade Ramos Ferreira contabilizou 02 (dois) votos. **b.5)** tendo já sido empossados nesta mesma oportunidade. **b.3.1)** Desta forma, a conselheira em Ilka Baracho da Silva, elegeu-se como Presidente, e o conselheiro Anderson Lopes Menezes, como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tendo já sido empossados nesta mesma oportunidade. **c.1)** o sr. Carlos solicita permissão à presidência para dar seguimento à reunião para os informes e outros assuntos, que foi concedida pela presidente Ilka Baracho da Silva. Passando para os informes, o Sr. Carlos informa que existe o prazo de 90 (noventa) dias para que o conselho crie um Regimento Interno e sugere a criação de uma comissão para criação do Regimento Interno. O sr. vice-presidente sugere que a comissão seja composta por quatro pessoas, sendo a presidência e um indicado da sociedade civil e um representante do poder público, após discussão com a conselheira Gabriela, optou-se por expandir a comissão para seis pessoas. Sendo elas: Ilka



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACs-FUNDEB**

Baracho da Silva, Anderson Lopes Menezes, Celso Ricardo Silva, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi e Cilene de Andrade Ramos Ferreira. Tendo sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 14h45 (catorze horas e quarenta e cinco minutos), com o agradecimento a todos os presentes. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

**CARLOS RANGON**  
**Secretário da Reunião**  
**SE-330.1**

**ILKA BARACHO DA SILVA**  
**Presidente do CACS-FUNDEB**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

## ATA DE REUNIÃO

### 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, as 10h00, de maneira remota, utilizando a plataforma - Google Meet através do link <https://meet.google.com/yhr-rfse-rhj>, reuniram-se o membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Profissionais da Educação, para tratar da seguinte pauta: **a)** Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB, relativa ao primeiro trimestre de 2021; **b)** Validação dos pareceres sobre a Prestação de Contas do PNATE 2019 e PNATE 2020; **c)** Definição do cronograma anual de reuniões. **d)** Informes e outros assuntos. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Celso Ricardo Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Rosângela Oliveira Babinska, Fernando José Tolentino Pereira, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Renata Alves Leopoldo, Luciana Maria Santos de Sousa, Ilka Baracho da Silva, Vanessa de Magalhães Pina, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi, Cilene de Andrade Ramos Ferreira, Monica Stevanato Santos e Rosângela Laodice Gonçalves da Silva; além de Carlos Henrique Rangon Antunes, do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. A sra. Sheila Reis Dantas justificou sua ausência por ministrar aulas presenciais no período e o sr. Anderson Lopes Menezes justificou sua ausência por falta de energia elétrica em sua residência. O Sr. Carlos iniciou a reunião repassando a pauta e verificando a lista de presença e passando a palavra para a Presidente. **a.1)** A sra. Ilka explicou que a pauta, trata-se da análise da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao primeiro trimestre do ano corrente e também sobre a ratificação dos pareceres do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) dos anos de 2019 e 2020, que por conta da Pandemia de COVID-19 ainda não foram transmitidos para o FNDE, e que, no entanto já foram analisados por Conselhos anteriores. Ressalta ainda que tem a ideia de realizar uma formação para os Conselheiros, porém não houve tempo hábil para a elaboração do material para esta reunião, e que essa formação será apresentada no mês de maio. **a.2)** Passando para o **item “a” da pauta**, após análise do demonstrativo do total da receita e das contas relativas ao 1º trimestre civil do ano de 2021, apurou-se um total de receita de **R\$ 127.454.081,35** (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). Deste total foi liquidado, para pagamento das despesas, o montante de **R\$ 104.860.100,79** (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

cem reais e setenta e nove centavos), e efetivamente pagos, até 31 de março de 2021, o valor de **R\$ 99.431.883,31** (noventa e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), sendo que daquela receita a aplicação mínima com profissionais da educação seria de **R\$ 89.217.856,95** (oitenta e nove milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), mas foram liquidados **R\$ 80.267.336,12** (oitenta milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), e efetivamente pagos **R\$ 74.839.118,64** (setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), o qual representa 58,72% do valor da receita. Além disto, foi liquidado para pagamento de outras despesas, o montante de **R\$ 24.592.764,67** (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e efetivamente pagos **R\$ 24.592.764,67** (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o qual representa 19,30 % do valor da receita. Apurou-se ainda, despesas com o magistério pagas com recursos relativos ao exercício anterior (FUNDEDIF) no total de **R\$ 415.704,36** (quatrocentos e quinze mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), despesas com restos a pagar do exercício anterior no valor de **R\$ 427.703,61** (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), bem como o montante de **R\$ 36.700,34** (trinta e seis mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos) relativo a rentabilidade do período. Desta forma, foi apurado que a totalidade dos recursos do FUNDEB foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal, emitindo-se este parecer nos termos do artigo 31, parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 6.959, de 18 de março de 2021. **b.3)** A Conselheira Renata faz um questionamento sobre as diferenças dos valores empenhados, liquidados e pagos, a sra Presidente Ilka explica ainda que 100% do FUNDEB é usado na folha de pagamento, sendo que 70% do valor é utilizado com profissionais da educação ligados ao magistério e que os outros 30% com outros profissionais da educação. Explica ainda que a diferença entres os valores empenhados, liquidados e pagos. Ressaltando que o empenho é o valor referente ao quadrimestre, que o liquidado é o valor provisionado através de ordem de pagamento para o período, e que o valor pago é o valor efetivamente gasto. **b.4)** A conselheira Gabriela questiona se os 30% poderiam ter outra destinação. A Presidente informa que sim, mas que no entanto existem outras receitas que são usadas para esses fins. **b.5)** Através de votação dos presentes, julgou-se regular a prestação de contas relativas ao 1º trimestre civil do ano de 2021, com 8 (oito) votos a favor e com as abstenções de Luciana Maria Santos de Sousa e Fernando José Tolentino Pereira. Passando para o item "b"



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

da pauta, **b.1)** O sr. Carlos faz uma breve explicação sobre o Programa de Apoio ao Transporte Escolar, e informou que o FNDE não recebeu os pareceres do PNATE 2019 por conta da pandemia do COVID-19, sendo que este parecer havia sido emitido pelo COMDEB em agosto de 2020 pela gestão 2018-2020 e também pela em fevereiro de 2021 pela gestão 2020-2022; **b.2)** Após análise do demonstrativo do total da receita e das contas relativas ao exercício de 2019, apurou-se em 31/12/2018 o saldo bancário no montante de **R\$ 127.758,73** (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). Aos recursos recebidos no montante de **R\$ 135.481,02** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos), sendo repasses efetuados no ano de 2019, foram acrescidos **R\$ 6.263,50** (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) relativos à rentabilidade do período. Deste montante foram compensadas despesas referentes ao exercício de 2019, no total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais). O montante de **R\$ 85.311,65** (oitenta e cinco mil, trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao custeio do serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino ingressados em 2018 e 2019, também foi devidamente devolvido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), acrescido da rentabilidade correspondente, tendo em vista que o Município de São Bernardo do Campo não prestou atendimento aos referidos alunos. Apurou-se por fim, o saldo bancário no montante de **R\$ 54.191,60** (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos). Ao final, demonstrou-se que os recursos acima relacionados foram aplicados para pagamento parcial dos serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o disposto no art. 6º, da Resolução FNDE nº 05, de 08 de maio de 2020. **b.2.1)** A sra. Gabriela questionou se o município poderia utilizar o valor que foi devolvido ao FNDE no transporte dos estudantes do município, a presidente Ilka informa que esse valor está atrelado o uso ao transporte dos estudantes do ensino médio, e por conta de não haver esse atendimento no sistema municipal de ensino, ele é devolvido na integralidade ao FNDE. **b.3)** Aberta a votação para ratificação da análise de prestação de conta do PNATE 2019, votou-se por unanimidade como regular a prestação de contas do PNATE referente a 2019, emitindo-se o parecer conclusivo em anexo. Passando para o item “c” da pauta; **c.1)** O sr. Carlos explicou que já havia sido feita a análise da prestação de contas do PNATE 2020 pelo COMDEB em março de 2021 pela gestão 2020-2022, e que da mesma forma do item anterior da pauta, ele não havia sido transmitido ao FNDE; **c.2)** Os conselheiros analisaram a prestação de contas do PNATE exercício 2020, e apurou-se que em 31/12/2019 o saldo bancário no montante de **R\$ 54.191,60** (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos). Aos recursos recebidos no montante de **R\$ 288.316,23**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

(duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), sendo repasses efetuados no ano de 2020, foram acrescidos **R\$ 1.204,19** (um mil, duzentos e quatro reais e dezenove centavos) relativos à rentabilidade do período. Não houve despesas referentes ao exercício de 2020. Apurou-se por fim, o saldo bancário no montante de **R\$ 343.191,60** (trezentos e quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos). Ao final, demonstrou-se que, os recursos acima relacionados não foram efetivamente utilizados à sua destinação, tendo em vista que, por conta da pandemia de COVID-19, não houve um período de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, que justificasse o seu uso, sendo reprogramados na integralidade em conformidade com o §1º do artigo 9º, da Resolução FNDE nº 05, de 08 de maio de 2020. **c.2.1)** Aberta a votação para ratificação da análise de prestação de conta do PNATE 2020, votou-se por unanimidade como regular a prestação de contas do PNATE referente a 2020, emitindo-se o parecer conclusivo em anexo. Passando para o item “c” da pauta; c.1) O Colegiado definiu que as reuniões preferencialmente devem ocorrer no período da manhã, sendo definido o horário de 10:00, e que também será enviado convocação direcionado aos superiores hierárquicos para que todos possam participar das reuniões. **c.2)** Aprovou-se o seguinte calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2021: 28/05/2021; 16/06/2021; 23/07/2021; 24/09/2021; 22/10/2021 e 26/11/2021. Passando para o item “d” da pauta; d.1.) a presidente Ilka faz breve apresentação sobre as receitas recebidas pela Secretaria de Educação, falando sobre FUNDEB, MDE (Manutenção do Ensino - 25%) e QMSE (Quota Municipal do Salário Educação), e explicando que o a função do CACS-FUNDEB é fazer o acompanhamento e o controle social sobre os as receitas e gastos exclusivamente do FUNDEB. Tendo sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 11h40h, com o agradecimento a todos os presentes. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

**CARLOS HENRIQUE RANGON ANTUNES**  
**Secretário da Reunião**  
**SE-330.1**

**ILKA BARACHO DA SILVA**  
**Presidente CACS-FUNDEB**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

## ATA DE REUNIÃO

### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, as 10h35, de maneira remota, utilizando a plataforma - Google Meet através do link <https://meet.google.com/ess-mphd-huz>, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação, para tratar da seguinte pauta: **a)** Leitura e aprovação do Regimento Interno do CACS-FUNDEB. **b)** Informes e outros assuntos. Estiveram presentes na reunião os Conselheiros: Celso Ricardo Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Renata Martins, Fernando José Tolentino Pereira, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Renata Alves Leopoldo, Anderson Lopes Menezes, Marcia da Silva Honorato, Ilka Baracho da Silva, Vanessa de Magalhães Pina, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi, Cilene de Andrade Ramos Ferreira, Monica Stevanato e Rosângela Laodice Gonçalves da Silva; além de Carlos Henrique Rangon Antunes, do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. A sra. Sheila Reis Dantas justificou sua ausência por ministrar aulas presenciais no período e a sra. Rosangela Oliveira Babinska justificou sua ausência por estar em reunião com o Diretores de Escola. O Sr. Carlos iniciou a reunião repassando a pauta e verificando a lista de presença, passando então a palavra para a Presidente. **a.1)** A sra. Ilka explicou que a pauta, trata-se da leitura e aprovação da minuta de Regimento Interno do CACS-FUNDEB, matéria discutida na Comissão de Elaboração e Análise do Regimento Interno, informou ainda que o prazo para publicação do Regimento Interno, de acordo com o art 5º da Lei Municipal nº 6959/2021 é de 60 (sessenta) dias a partir da instituição do CACS-FUNDEB, informou ainda que a Comissão de Elaboração e Análise do Regimento Interno continuará seus trabalhos e realizará estudos para apresentar modificações do Regimento Interno na reunião ordinária do CACS-FUNDEB de dezesseis de junho de dois mil e vinte um. **a.2)** A Presidente Ilka informa que a leitura será ponto a ponto, conduzindo desta maneira os destaques, supressões ou acréscimos. **a.3)** A presidente Ilka realiza a leitura até o inciso II do art. 9º, onde a Presidente informa que houve divergência na Comissão sobre qual seria o quórum mínimo para convocação de reuniões extraordinárias – 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado ou metade mais um dos integrantes do colegiado. **a.3.1)** O sr. Anderson defende a proposta de que seja incluído no texto “metade mais um”, argumentando que há uma disparidade entre quais pessoas podem



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

convocar uma reunião extraordinária - de um lado uma pessoa (Presidente) e de outro 2/3 (dois terços) do colegiado. **a.3.2)** A Presidente Ilka, informa que o quórum de 2/3 (dois terços) para convocação de reunião extraordinária, já era utilizado pelo antigo COMDEB, e sugere que o tema seja levado para discussão posterior na Comissão de Elaboração do Regimento Interno. **a.3.3)** Antes do início da votação, o sr. Anderson questiona quais seriam os conselheiros com direito a voto nesta pauta. **a.3.4)** A Presidente Ilka informa que como ainda não foi estabelecido um Regimento Interno, todos os Conselheiros titulares ou suplentes teriam direito a voto, pois todos foram convocados para essa reunião. **a.3.5)** O Conselheiro Anderson indica que que a convocação é sempre para todos os membros - titulares ou suplentes, e que o próprio conceito, interpretação e sentido dos termos titulares e suplentes deixa claro quem deveria ou não exercer o direito ao voto. **a.3.6)** A presidente Ilka agradece a colaboração do Conselheiro Anderson, e informa que vai ser seguir o critério de que todos conselheiros têm direito a voto, por conta de ser o mesmo critério utilizado nas reuniões anteriores. **a.4)** Aberta votação nominal para definição do texto do inciso II do art. 9º do Regimento Interno, conforme segue: 1 – conselheiros a favor do texto: “extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.”: Celso Ricardo Silva, Ilka Baracho da Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Monica Stevanato, Rosângela Laodice Gonçalves da Silva e Vanessa de Magalhães Pina; 2 – conselheiros a favor do texto: “extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, metade mais um dos integrantes do Colegiado”: Anderson Lopes Menezes, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Renata Alves Leopoldo e Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi. Os conselheiros - Fernando José Tolentino Pereira, Marcia da Silva Honorato, Cilene de Andrade Ramos Ferreira e Renata Martins não participavam de reunião no momento desta votação. **a.4.1)** Durante a votação, a conselheira Renata reiterou que no seu entendimento, embora ainda não haja uma regulamentação no Conselho, os suplentes deveriam votar somente na ausência dos titulares. **a.5)** A leitura continua sem acréscimos, supressões ou destaque até o artigo 27. **a.6)** Durante a leitura do artigo 28, “ *O CACS-FUNDEB tem ainda participação aberta com direito a voz a todos(as) municípios ou pessoas interessadas*”, a Presidente Ilka informa que houve divergência de sobre o texto. **a.6.1)** O Conselheiro Anderson, defende o acréscimo do texto, ressaltando a necessidade de abertura do Conselho aos municípios e interessados, visando a possibilidade de convite a outros pais de alunos que possam eventualmente compor o conselho no futuro, ou mesmo convites a entidades



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

correlatas à educação. **a.6.2)** a Conselheira Gabriela, defende o acréscimo, argumentando sobre a gestão democrática e sobre a coerência de se abrir o Conselho a todos os interessados. Incluindo a possibilidade de acréscimo de parágrafo ou inciso para regulamentar a inscrição dos munícipes e interessados. Lembra que outros Conselhos vinculados às escolas, como o Conselho de Escola são abertos a todos os interessados, inclusive com direito a voz. **a.6.3)** A presidente Ilka, agradece as contribuições, e aponta que os Conselhos citados são deliberativos e/ou consultivos, sendo assim abertos; reitera que o CACS-FUNDEB tem caráter unicamente fiscalizador e de acompanhamento. Ressalta a validade do artigo e que ele precisa ser objeto de estudo para regulamentar as inscrições. **a.6.4)** A sra. Gabriela sugere que sejam criados naquele momento os parâmetros para regulação. **a.6.5)** A sra. Presidente propõe votação para que haja uma estruturação do artigo pela Comissão de Elaboração do Regimento Interno. **a.6.6)** A Conselheira Juliana, expõe que os Conselhos devem ser abertos a participação de todos, e faz a observação que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aconselha neste momento de pandemia que as reuniões sejam transmitidas em plataformas como Youtube ou Facebook, indicando também que existem instruções para isso no site do Tribunal de Contas, lembra ainda que essa participação é definida pelo Regimento Interno do órgão. Citando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, onde existe a possibilidade de inscrição para fala no início das reuniões do CMDCA. **a.6.7)** A presidente Ilka reitera que a participação é bem-vinda, no entanto é necessário regulamentar tal participação. **a.6.8)** O Conselheiro Anderson solicita que a sra. Presidente posicione-se sobre o mérito da questão. **a.6.9)** A Presidente informa que o mérito não é sobre a participação da sociedade e sim sobre a regulamentação desta participação. **a.6.10)** A Conselheira Gabriela retira sua proposta de votação e sugere que o seja colocado em votação a inclusão do artigo e que seja levado posteriormente para estudo. **a.6.11)** A Presidente Ilka relembra que indiferente, não haverá regulamentação sobre a matéria. **a.6.12)** A Conselheira Renata reitera a posição da Conselheira Gabriela. **a.6.13)** Aberta votação nominal para definição do texto do artigo 28 do Regimento Interno, conforme segue: 1 – conselheiros a favor da supressão do artigo com o texto “ *O CACS-FUNDEB tem ainda participação aberta com direito a voz a todos(as) munícipes ou pessoas interessadas*” e estudo posterior para regulamentação da participação: Celso Ricardo Silva, Ilka Baracho da Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Marcia da Silva Honorato, Monica Stevanato e Rosângela Laodice Gonçalves da Silva; 2 – conselheiros a favor da manutenção do artigo com o texto “ *O CACS-FUNDEB tem ainda participação aberta com direito a voz a todos(as) munícipes ou pessoas interessadas*” e estudo posterior para regulamentação da participação: Anderson Lopes Menezes, Fernando José Tolentino Pereira,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACS-FUNDEB

Gabriela Reis Silva Pinheiro, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Renata Alves Leopoldo e Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi. A conselheira Vanessa de Magalhães Pina se absteve; as conselheiras Cilene de Andrade Ramos Ferreira e Renata Martins não participavam de reunião no momento desta votação. **a.7.1)** O Vice-Presidente Anderson aponta que o voto de minerva que seria da Presidente ainda não é válido por conta de o Regimento Interno não ter sido aprovado. **a.7.2)** A Presidente Ilka sugere a abertura de votação para decidir se a Presidente possuiu voto de minerva nas questões de aprovação de Regimento. **a.7.3)** A senhora Gabriela aponta que realizou levantamento da votação, em que, na hipótese de apenas os titulares tivessem manifestado seu voto, a votação também finalizaria empatada. **a.7.4)** A conselheira Vanessa faz questionamento acerca de quais estudos foram realizados pela Comissão de Elaboração do Regimento Interno acerca da participação popular e, em caso de aprovação posterior quais seriam os prazos. **a.7.5)** A Presidente informa que foram feitos estudos baseados no modelo de Regimento ofertado pela UNDIME, e que segundo a programação da Comissão de Elaboração do regimento Interno, a data para apresentação ao pleno do Conselho é na reunião de dezesseis de junho de dois mil e vinte e um. Ressalta ainda que, a proposta de elaboração para o Regimento nesta reunião é de um texto básico, por conta dos prazos estabelecidos pela Lei nº 6.959/2021. **a.7.6)** O sr. Anderson informa que houveram diversos destaques nas reuniões da Comissão, e que a maioria deles já foram acatados nas reuniões de maneira pacífica e que apenas houveram divergências nos artigos nono e vinte e oito. **a.7.7)** A Conselheira Renata, informa que a Conselheira Cilene estava presente na votação e que a informou a ela que efetuou seu voto através do chat. **a.7.8)** O Vice-Presidente Anderson questiona se ela foi chamada para votação. **a.7.9)** O sr. Carlos informa que a conselheira Cilene estava na reunião durante as discussões, porém não estava presente no momento em que seria chamada para votar e não consta seu voto no chat, neste momento foi realizada verificação e constatação por todos os presentes que a conselheira Cilene não manifestou seu voto através do chat. **a.7.10)** Aberta votação nominal para definição do voto de minerva da Presidente nesta reunião para questões relativas à aprovação do Regimento Interno - e em caso de não haver consenso favorável ao voto de minerva que se proceda imediatamente outra votação sobre o texto *“O CACS-FUNDEB tem ainda participação aberta com direito a voz a todos(as) os municípios ou pessoas interessada)”*, conforme segue: 1 – conselheiros a favor: Celso Ricardo Silva, Ilka Baracho da Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Marcia da Silva Honorato, Monica Stevanato, Rosângela Laodice Gonçalves da Silva, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi e Vanessa de Magalhães Pina; 2 – conselheiros contrários: Anderson Lopes Menezes, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Renata



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CACS-FUNDEB**

Alves Leopoldo. Os conselheiros Fernando José Tolentino Pereira, Cilene de Andrade Ramos Ferreira e Renata Martins não participavam de reunião no momento desta votação. **a.7.11)** A Presidente Ilka manifesta seu voto de minerva pela supressão do artigo com o texto “*O CACS-FUNDEB tem ainda participação aberta com direito a voz a todos(as) munícipes ou pessoas interessadas*” e realiza a indicação de estudo posterior para regulamentação da participação popular. **a.7.12)** O sr. Carlos finaliza a leitura do documento sem que sejam solicitados acréscimos, supressões ou destaques. **a.7.13)** Aberta votação nominal para aprovação do Regimento Interno, todos os conselheiros foram unânimes na aprovação do texto (anexo I). **a.8.1)** Tendo sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 12h24h, com o agradecimento a todos os presentes. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

**CARLOS HENRIQUE RANGON ANTUNES**  
**Secretário da Reunião - SE-330.1**

**ILKA BARACHO DA SILVA**  
**Presidente CACS-FUNDEB**

Celso Ricardo Silva

Marcia da Silva Honorato

Katia Cilene Sgrignoli Marmo

Vanessa de Magalhães Pina

Renata Martins

Juliana Rocha Dalécio Feliciano

Fernando José Tolentino Pereira

Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi

Gabriela Reis Silva Pinheiro

Cilene de Andrade Ramos Ferreira

Renata Alves Leopoldo

Monica Stevanato

Anderson Lopes Menezes

Rosângela Laodice Gonçalves da Silva

**(ANEXO I)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 6.959, de 18 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Educação, e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de São Bernardo do Campo.

**Art. 2º** Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA.

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - atualizar o regimento interno sempre que necessário.

VI – exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

**Art. 6º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

V - nos casos de representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, por indicação dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 8º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das Reuniões**

**Art. 9º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (horas), quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo profissional de apoio assegurado pelo Poder Executivo.

§ 4º Todas as reuniões realizadas de forma virtual deverão necessariamente ser gravadas para posterior arquivo e transcrição e as reuniões presenciais podem ter o áudio gravado.

### **Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### **Das Decisões e Votações**

**Art. 11.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 12.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 13.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art.14.** Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

**Art. 15.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da Presidência e sua Competência**

**Art. 16.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

**Art. 17.** Compete ao Presidente:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 18.** Na ausência ou impedimento temporário do presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

### **Dos Membros do Conselho**

**Art. 19.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

c) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

**Art. 21.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 22.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 6.959 de 18 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 23.** O mandato dos membros dos CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

parágrafo único - Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

**Art. 24.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - do calendário, local de reuniões e atividades do conselho.

VI - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 26.** A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos titulares em exercício.

**Art. 27.** Neste ato, o Conselho convida de forma permanente os membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e também os senhores (as) vereadores para participarem das reuniões programadas pelo colegiado, sem direito ao voto. O cronograma aprovado das reuniões será encaminhado à Câmara por ofício.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 29.** Este Regimento entra em vigor na presente data.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB.

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2021



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACs-FUNDEB

## ATA DE REUNIÃO

### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 10:00h, reuniram-se ordinariamente por via remoto através da plataforma - Google Meet <https://meet.google.com/bif-taws-vbz>, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para tratar da seguinte pauta: **a.** Leitura e aprovação das atas de reuniões anteriores; **b.** Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB, relativa ao mês de abril de 2021; **c.** Informes e outros assuntos. Durante a primeira chamada, constatou-se que não havia quórum mínimo conforme normas regimentais, e a reunião iniciou-se na segunda chamada às 10:30h. Estiveram presentes na reunião os conselheiros: Celso Ricardo Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Rosangela Babinska, Anderson Lopes Menezes, Ilka Baracho da Silva, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi e Monica Stevanato Santos; além de Carlos Henrique Rangon Antunes, do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. **a.1)** A sra. Presidente Ilka dá início aos trabalhos com a leitura das atas das reuniões anteriores. **a.2)** O Sr. Carlos realiza a leitura das atas das três reuniões anteriores. Não havendo quaisquer supressões, acréscimos ou destaques, as atas da 1ª e 2ª reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB são aprovadas. **a.3)** O sr. Carlos aponta uma incorreção na ata da terceira reunião no item a.6.13, indicando a substituição de “inciso II do art. 9º” para “artigo 28”, com a concordância de todas, a ata da 3ª reunião é aprovada. Passando para o item “b” da pauta: **b.1)** Os conselheiros analisaram a prestação de contas do FUNDEB relativa ao mês de abril de 2021 sendo aprovada por unanimidade dos presentes, conforme segue: apurou-se o total de receita até 30/04/2021 no valor de **R\$ 156.475.483,18** (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos). Deste total foi liquidado, para pagamento das despesas, o montante de **R\$ 139.797.573,28** (cento e trinta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), e efetivamente pagos, até 30 de abril de 2021, o valor de **R\$ 139.797.573,28** (cento e trinta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo que daquela receita a aplicação mínima com profissionais da educação é de **R\$ 109.532.838,23** (cento e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), mas foram liquidados **R\$ 108.239.071,14** (cento e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, setenta e um reais e catorze centavos), e efetivamente pagos **R\$ 108.239.071,14** (cento e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, setenta e um reais e catorze centavos), o qual representa 69,17% do valor da receita. Além disto, foi liquidado para pagamento de outras despesas, o montante de **R\$ 31.558.502,14** (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dois reais e catorze centavos), e efetivamente pagos **R\$ 31.558.502,14** (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dois reais e catorze centavos), o qual



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACs-FUNDEB

representa 20,17% do valor da receita. **b.2)** Apurou-se ainda, despesas com restos a pagar referentes ao exercício de 2020 no total de **R\$ 427.703,61** (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), bem como o montante de **R\$ 46.888,96** (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) relativo a rentabilidade do período. **b.3)** Aberta a votação, a prestação de contas relativa ao mês de abril de 2021 dos recursos do FUNDEB foi aprovada por unanimidade dos presentes, constatando-se assim que a totalidade dos recursos do FUNDEB foi aplicada com fundamento no art. 212 da Constituição Federal. Passando para o item “c” da pauta: **c.1)** A sra. Presidente Ilka solicita que sejam lidas as justificativas de ausência, o sr. Carlos informa que a conselheira Vanessa de Magalhães Pina justificou sua ausência por ter reunião na Diretoria de Ensino sobre o material do Ler e Escrever, a conselheira Cilene de Andrade Ramos Ferreira justificou sua ausência por estar acompanhando a manutenção da caixa d’água em sua unidade escolar e as conselheiras Gabriela Reis Silva Pinheiro e Rosangela Laodice justificaram suas ausências por terem reuniões no período. Todas as justificativas foram acatadas. **c.2)** a sra. Ilka informa que foi publicado o Decreto nº 21.555 de 22 de maio de 2021, que aprovou o Regimento Interno do CACS-FUNDEB e que a Comissão Temporária de Análise e Elaboração do Regimento Interno continua realizando seus trabalhos para apresentar modificações em 18/06/2021. **c.3)** O sr. Carlos avisa que as listas de presença e atas das reuniões anteriores, assim como as DPs de janeiro a abril precisam ser assinadas pelos Conselheiros e pede que agendem horário a partir do próximo mês para realizar essa tarefa. Tendo sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 11h11h, com o agradecimento a todos os presentes. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

**CARLOS HENRIQUE RANGON ANTUNES**

Secretário da Reunião

SE-330.1

**ILKA BARACHO DA SILVA**

Presidente

CACS-FUNDEB



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACs-FUNDEB

## ATA DE REUNIÃO

### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 10:00h, reuniram-se ordinariamente por via remoto por meio da plataforma - Google Meet <https://meet.google.com/ppd-gwmw-qub>, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para tratar da seguinte pauta: **1.** Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; **2.** Alterações no Regimento Interno e **3.** Informes e outros assuntos. Durante a primeira chamada, constatou-se que não havia *quórum* mínimo conforme normas regimentais, e a reunião iniciou-se na segunda chamada às 10:30h. Estiveram presentes na reunião os conselheiros: Celso Ricardo Silva, Katia Cilene Sgrignoli Marmo, Rosangela Babinska, Gabriela Reis Silva Pinheiro, Renata Alves Leopoldo, Anderson Lopes Menezes, Ilka Baracho da Silva, Vanessa de Magalhães Pina, Juliana Rocha Dalécio Feliciano, Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi, Monica Stevanato Santos e Rosângela Laodice Gonçalves da Silva; além de Carlos Henrique Rangon Antunes, do Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais. A sra. Presidente Ilka dá início aos trabalhos com a leitura da ordem do dia. Passando para o “item 1” da pauta 1.1) A sra. Presidente Ilka realizou a leitura da ata da 4ª reunião do CACS-FUNDEB. **1.2)** Não havendo quaisquer acréscimos, supressões ou destaques, a ata foi aprovada por unanimidade. Passando para o “item 2” da pauta 2.1) A sra. Presidente Ilka informa que as alterações que serão apresentadas foram sugeridas após discussões da Comissão Temporária de Análise e Elaboração do Regimento Interno do CACS-Fundeb. **2.2)** Sugestão de alteração dos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 9º: “§1º *As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros do CACS-FUNDEB. - §2º Em caso de não obtenção de quórum mínimo para a segunda chamada, a reunião será cancelada e convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em primeira convocação com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, com os membros presentes.*” **2.2.1)** A conselheira Renata sugere especificar nos parágrafos, que seriam membros titulares para constatação do quórum **2.2.2)** A sra. Ilka explica que por conta da coerência interna do documento, seria melhor incluir “membros titulares em exercício presentes”. **2.2.3)** É aprovado por unanimidade a seguinte redação para os parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 9º - “§1º *As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros titulares em exercício presentes do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros titulares em exercício presentes do CACS-FUNDEB. §2º Em caso de não obtenção de quórum mínimo para a segunda chamada, a reunião será cancelada e convocada nova reunião,*



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CACs-FUNDEB

a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, em primeira convocação com a maioria simples dos membros titulares em exercício presentes do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, com os membros presentes.” **2.3)** Sugestão de inclusão de inciso II no artigo 10. – “Apresentação das justificativas de faltas;” **2.3.1)** É aprovado por unanimidade a inclusão do inciso II do artigo 10 “II - Apresentação das justificativas de faltas;” **2.4)** Sugestão de alteração da redação do artigo 12 – “Em caso de empate nas matérias em discussão e votação, caberá aos membros do conselho presentes àquela reunião, a deliberação quanto ao procedimento de desempate. **2.4.1)** O sr. Anderson pondera sobre a discussão do assunto, dizendo que o questionamento inicial era se o presidente teria o direito ao voto de minerva e ao voto anterior representando seu segmento, e em consulta à Procuradoria Geral do Município, o resultado é que não existe uma regra comum aos conselhos. Lembra ainda a importância dos representantes em assegurar o voto de cada segmento, e que em casos de empate, é justo que os membros do conselho presentes àquela discussão resolvam qual procedimento adotar. **2.4.2)** É aprovado por unanimidade a alteração da redação do artigo 12 para “Em caso de empate nas matérias em discussão e votação, caberá aos membros do conselho presentes àquela reunião, a deliberação quanto ao procedimento de desempate”. **2.5)** Sugestão de inclusão de artigo com a seguinte redação: “O CACS-FUNDEB tem ainda participação aberta a todos munícipes ou pessoas interessadas, nas seguintes condições: I – Em reuniões realizadas de maneira presencial: inscrição antecipada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à reunião, no sítio do Conselho CACS-FUNDEB na internet, ou apresentação de documento com foto e preenchimento de formulário com 15 (quinze) minutos de antecedência à reunião, em ambos os casos, com participação limitada à possibilidade de ocupação do espaço físico utilizado para àquela reunião. II – Em reuniões realizadas de maneira remota: inscrição antecipada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, no sítio do Conselho CACS-FUNDEB na internet, de maneira a haver tempo hábil para encaminhamento do link da vídeo-chamada e comprovação do recebimento.” **2.5.1)** O sr. Anderson aponta que a inclusão deste artigo gerou debates na reunião de aprovação inicial do Regimento Interno, para garantir a participação popular nas reuniões do CACS-FUNDEB e que a presente redação foi ajustada nas reuniões da Comissão. **2.5.2)** A conselheira Vanessa Pina aponta que nos casos das reuniões online, por conta das diversas ferramentas disponíveis para a realização de reuniões remotas, e cada uma destas ferramentas possui um quantitativo diferente para acomodar as pessoas e questiona se isso foi pensado nas reuniões da comissão. **2.5.3)** A presidente Ilka informa que o ponto levantado pela conselheira Vanessa foi levado em consideração e esse é uma das razões das inscrições se encerrarem 3 (três) dias antes da reunião. **2.5.4)** É aprovado por unanimidade a inserção do artigo citado no item 2.5.1 sob número 28 no Regimento Interno. Passando para o “item 3” da pauta **3.1)** A presidente Ilka socializa a capacitação do TCE-SP – Escolas de Contas Públicas, “Estrutura e funcionamento do novo FUNDEB”, que será realizado dias 24 e 26 de junho, informando que será passado o link para todos os conselheiros. **3.2)** O Sr. Carlos informa sobre a necessidade de assinaturas das atas, e documentações correlatas ao FUNDEB, informando que entrará em contato com os conselheiros para realizar agendamentos na secretaria. **3.3)** Não houveram



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CACS-FUNDEB**

justificativas de ausências para essa reunião. Para a 4ª reunião do CACS, justificaram suas ausências – Renata Alves Leopoldo, informou ter demandas com os responsáveis pelos Alunos e a conselheira Marcia da Silva informou ter compromissos médicos. **3.3.1)** As justificativas de faltas foram acatadas por unanimidade. Tendo sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 11h30h, com o agradecimento a todos os presentes. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Carlos Henrique Rangon Antunes, secretário da reunião, redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

**CARLOS HENRIQUE RANGON ANTUNES**

Secretário da Reunião

Serviço de Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais

**ILKA BARACHO DA SILVA**

Presidente

CACS-FUNDEB

Celso Ricardo Silva

Vanessa de Magalhães Pina

Katia Cilene Sgrignoli Marmo,

Juliana Rocha Dalécio Feliciano

Rosangela Babinska

Rosemeire Gomes dos Santos Jangrossi

Gabriela Reis Silva Pinheiro

Monica Stevanato Santos

Renata Alves Leopoldo

Rosângela Laodice Gonçalves da Silva

Anderson Lopes Menezes

DOC.4



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Educação  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

## Composição Quadriênio 2021-2025

Presidente: Anderson Geraldo da Cruz  
Vice-Presidente: Andrezza Cristina de Freitas

Cadeira	Representatividade	Nome	Membro	Portaria
1	Representante do Poder Executivo Municipal	Jussara Almeida Bezerra	Titular	9.991/2021
		Rosangela Oliveira Babinska	Suplente	9.991/2021
2	Representante do Poder Executivo Municipal	Kátia Cilene Sgrignoli Marmo	Titular	9.991/2021
		Ilka Baracho da Silva	Suplente	9.991/2021
3	Representante dos Professores da educação básica pública	Vanessa Carlinda dos Santos	Titular	9.991/2021
		Claudio Aparecido da Silva	Suplente	9.991/2021
4	Representante de servidores da Rede Municipal de Ensino	Ingrid Maria de Carvalho	Titular	9.991/2021
		Miqueias de Souza	Suplente	9.991/2021
5	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública	Andrezza Cristina de Freitas	Titular	9.991/2021
		Erenilda de Souza Melo	Suplente	9.991/2021
6	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública	Samara Dinis da Silva Modesto	Titular	9.991/2021
		Igor Cabral de Andrade Agnelli	Suplente	9.991/2021
7	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública	Anderson Geraldo da Cruz	Titular	9.991/2021
		Anderson Lopes Menezes	Suplente	9.991/2021
8	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública	Silviane Gonsalves Leonel	Titular	9.991/2021
		Cleonice Elias Silva	Suplente	9.991/2021
9	Representante dos Discentes	Vicente Ferreira Rocha	Titular	9.991/2021
		Natalia Rodrigues da Silva Luz	Suplente	9.991/2021
10	Representante dos Discentes	Marcia da Silva Honorato	Titular	9.991/2021
		Maria Eliane de Oliveira Freitas	Suplente	9.991/2021
11	Representantes das organizações da sociedade civil	Marlyangela Pereira Gonçalves	Titular	9.991/2021
		Rosangela de Andrade Parra	Suplente	9.991/2021
12	Representantes das organizações da sociedade civil	Thaisy da Silva Ferreira de Melo	Titular	9.991/2021
		Adriana Barbosa Assis	Suplente	9.991/2021
13	Representantes das organizações da sociedade civil	Graziele Cardoso Rodrigues	Titular	9.991/2021
		Cilene de Andrade Ramos Ferreira	Suplente	9.991/2021
14	Representantes das organizações da sociedade civil	Roberta Campos Pereira	Titular	9.991/2021
		Aline Costa de Oliveira Ino	Suplente	9.991/2021

\* Início do mandato 22/04/2021 | Término do mandato: 22/04/2025

DOC.5

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária - NEMAT, vinculado à Secretaria de Administração e Inovação destinado a coordenar a execução do projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a finalidade de coordenar as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O NEMAT será dirigido pelo Coordenador-Geral e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Subcoordenador.

**Art. 2º** O NEMAT será composto por:

**I - 1** (um) Coordenador-Geral, que deverá ser sempre o Secretário da Secretaria de Administração e Inovação;

**II - 1** (um) Subcoordenador, que será sempre o dirigente pela Secretaria que tiver sob sua responsabilidade o maior recurso dentro do projeto de financiamento;

**III - 2** (dois) membros lotados na Secretaria de Administração e Inovação para exercerem função técnica administrativa;

**IV - 2** (dois) membros lotados na Secretaria de Administração e Inovação para exercerem função técnica financeira;

**V - 2** (dois) membros lotados na Secretaria de Administração e Inovação para exercerem função técnica de licitações;

**VI - 2** (dois) Membros representantes de cada uma das seguintes áreas:

**a)** da Secretaria de Saúde;

**b)** da Secretaria de Educação; e

**c)** da Secretaria de Administração e Inovação - Departamento de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** A nomeação dos membros do NEMAT será efetuada por portaria do Prefeito.

**Art. 4º** No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos e na medida das necessidades, novos membros poderão ser designados para integrar o Núcleo ora criado.

**Art. 5º** Será de responsabilidade dos membros do NEMAT lotados na Secretaria de Administração e Inovação:

**I -** gerenciar e acompanhar o Projeto nas áreas técnica, administrativa e financeira;

**II -** remanejar, incluir e excluir recursos no Projeto, bem como os saldos existentes de ações executadas, de acordo com a necessidade apontada pelas Secretarias envolvidas;

**III -** acompanhar a implantação dos produtos consignados no Projeto;

**IV -** preparar relatórios de desempenho (RED), de acordo com a periodicidade determinada pelo contrato de financiamento com o BNDES;

**V -** elaborar e submeter à aprovação do Coordenador-Geral as revisões do Projeto, quando necessárias;

**VI -** submeter ao BNDES as revisões do Projeto, em conformidade com as normas do BNDES;

**VII -** prestar apoio ao BNDES nas auditorias que forem realizadas;

**VIII -** atender às solicitações do BNDES para envio dos documentos, relatórios e demonstrativos pertinentes ao Projeto Municipal no âmbito do financiamento; e

**IX -** adotar as medidas necessárias aos desembolsos de recursos do contrato de financiamento, mediante solicitações das Secretarias envolvidas.

**Art. 6º** Aos membros representantes das áreas citadas nas alíneas "a" a "c" do inciso VI do art. 2º deste Decreto caberá encaminhar à Secretaria de Administração e Inovação, pelo endereço eletrônico [ne-mat.sbc@saobernardo.sp.gov.br](mailto:ne-mat.sbc@saobernardo.sp.gov.br):

**I -** os documentos relativos às licitações a serem iniciadas, constando termos de referência, orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais documentos relativos à ação vinculada ao projeto de financiamento;

**II -** documentos relativos à elaboração do Relatório de Desempenho (RED) para a elaboração da prestação de contas no período determinado pelo contrato de financiamento com o BNDES;

**III -** solicitação de desembolso financeiro, com os valores a serem solicitados os documentos pertinentes;

**IV -** prestar tempestivamente todas as informações necessárias relativas ao acompanhamento dos produtos sob sua responsabilidade, quando solicitadas pelos membros do NEMAT Administrativo, Técnico e Financeiro;

**V -** analisar a prévia do Relatório de Desempenho (RED), oferecer dados e, ao final, coletar as assinaturas pertinentes de cada área; e

**VI -** atender auditoria do BNDES quando ocorrerem as visitas locais pelos técnicos do Banco.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 20.045, de 27 de junho de 2017.

São Bernardo do Campo,  
22 de abril de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**

Secretário de Administração e Inovação

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação

**GERALDO REPLE SOBRINHO**

Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Altos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 10021/94

**PORTARIA Nº 9.931, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Constitui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, para o mandato para o quadriênio 2021/2025, com início no dia 2 de maio de 2021 e término no dia 2 de maio de 2025, revoga as Portarias nºs 9.556, de 2 de maio de 2017, 9.723, de 5 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no § 7º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.978, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre a consolidação da legislação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), e dá outras providências, e suas alterações, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, vinculado à Secretaria de Educação, para o mandato para o quadriênio 2021/2025, com início no dia 2 de maio de 2021 e término no dia 2 de maio de 2025, nos termos da legislação vigente, o qual passa a ser composto pelos seguintes conselheiros:

**I -** representantes da Administração Pública:

**a)** Kátia Cilene Sgrignoli Marmo - titular;

**b)** Ilka Baracho da Silva - suplente;

**c)** Jussara Almeida Bezerra - titular;

**d)** Rosângela Oliveira Babinska - suplente;

**II -** representantes dos trabalhadores da Educação:

**a)** Vanessa Carlinda dos Santos - titular;

**b)** Claudio Aparecido da Silva - suplente;

**c)** Ingrid Maria de Carvalho - titular;

**d)** Miqueias de Souza - suplente;

**III -** representantes dos discentes:

**a)** Marcia da Silva Honorato - titular;

**b)** Maria Eliane Oliveira Freitas - suplente;

**c)** Vicente Ferreira Rocha - titular;

**d)** Natalia Rodrigues Luz - suplente;

**IV -** representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

**a)** Andrezza Cristina de Freitas - titular;

**b)** Erenilda de Souza Melo - suplente;

**c)** Samara Diniz da Silva Modesto - titular;

**d)** Igor Cabral de Andrade - suplente;

**e)** Anderson Geraldo da Cruz - titular;

**h)** Anderson Lopes Menezes - suplente;

**i)** Silviane Gonsalvez Leonel - titular;

**j)** Cleonice Elias Silva - suplente;

**V -** representantes das organizações da sociedade civil:

**a)** Marlyângela Pereira Gonçalves - titular;

**b)** Rosângela de Andrade Parra - suplente;

**c)** Thaisy da Silva Ferreira de Melo - titular;

**d)** Adriana Barbosa Assis - suplente;

**e)** Grazielle Cardoso Rodrigues - titular;

**f)** Cilene de Andrade Ramos Ferreira - suplente;

**g)** Roberta Campos Pereira - titular; e

**h)** Aline Costa de Oliveira Ino - suplente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do início dos mandatos dos Conselheiros indicados no seu art. 1º.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Portarias nºs:

**I -** 9.556, de 2 de maio de 2017; e

**II -** 9.723, de 5 de dezembro de 2018.

São Bernardo do Campo,  
22 de abril de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

Registrada na Seção de Altos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 21.537, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - (P. nº 12718/2014)** - Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 18.635, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de áreas de terrenos e benfeitorias existentes, necessárias à composição do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC, voltadas à intervenção Corredor Leste/Oeste, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 21.538, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - (P. nº 12259/2014)** - Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 18.635, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de áreas de terrenos e benfeitorias existentes, necessárias à composição do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC, voltadas à intervenção Corredor Leste/Oeste, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 21.539, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - (P. nºs 1511/2021 e 1513/2021)** - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, a Ivaldo Torres Ferreira, revoga o Decreto nº 15.336, de 6 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

## Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Gestão de Pessoas

### RESOLUÇÃO SA Nº 07, de 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre a suspensão do pedido de inscrição para recebimento da tarifa-quilômetro de que trata o artigo 1º do Decreto 12.524, de 05 de agosto de 1997; revoga as inscrições atualmente em vigência, e dá outras providências.

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Secretário de Administração e Inovação, no uso das atribuições legais e, de acordo com o disposto no Decreto nº 12.524, de 05 de agosto de 1997; considerando o que consta nos autos do processo de contratação nº 1697/19 e; considerando os termos do contrato SA 201.1 nº 085/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativos, visando o deslocamento de servidores para a prestação de serviços públicos, quando necessário;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica suspensa a autorização de novas inscrições de veículos de propriedade de servidores, para uso na prestação de serviços públicos de que trata o artigo 1º, do decreto nº 12.524, de 05 de agosto de 1997.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as inscrições de veículos de propriedade de servidores, para uso na prestação de serviços públicos de que trata o artigo 1º, do decreto nº 12.524, de 05 de agosto de 1997, deferidas e em vigência até a presente data, sem prejuízo do pagamento da tarifa-quilômetro àqueles que efetivamente prestaram serviços até a data da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de abril de 2021.

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**

Secretário de Administração e Inovação

### PORTARIA Nº 1/2021 – SA

Considerando as alterações promovidas no Calendário Administrativo, referente ao exercício de 2021, fixado pelo Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020 e alteração realizada pelo Decreto nº 21.442, de 3 de fevereiro de 2021, em decorrência